

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº 016588/2023

À

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Senhora Coordenadora,

1. OBJETO (art. 3º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021): Trata-se de procedimento visando contratação de empresas POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA para a aquisição de cartões/crachás para o sistema controle de acesso, conforme termo de referência contido no doc. 370288/2023.

2. CÓDIGO SIASG: 398875

3. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA E EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 3º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021):

Antonio Carlos Rodacki (NPM)

Fábio Tadeu Forbeci de Moraes (ASIPJ)

Maurício Pires da Costa (NPM)

Sinter Maiki de Constantino Machado e Santana (ASIPJ)

4. JUSTIFICATIVA e CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (art. 3º, III, c/c art. 5º, IV e art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021): As fontes consultadas foram indicadas pelo setor demandante conforme orçamentos contidos nos documentos nºs 369172/2023, 369176/2023, 370272/2023 e 306244/2023.

Foram pesquisadas contratações anteriores do órgão. Foi considerada como fonte a Nota de Empenho 2021NE863 de 17/11/2021, doc. 301475/2021, corrigida pelo índice expresso no doc. 374381/2023.

5. SÉRIE DE PREÇOS, MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO e MEMÓRIA DE CÁLCULO: Conforme detalhamento na planilha de análise de preços contida no documento nº 378240/2023 e com fundamento nos artigos 3º, V, VI e VII, art. 5º e art. 7º, caput, todos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sugerimos como preço máximo estimado o valor de:

Item	Cód SIASG	Descriativo	Qtd	Valor Unitário Estimado	Valor TOTAL Estimado
1	398875	Cartões de acesso	2.000	R\$ 2,88	R\$ 5.760,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.760,00

6. JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APPLICÁVEL: Conforme detalhamento da planilha contida no doc. nº 378240/2023, elegemos como preço estimado a MÉDIA dos valores coletados, tendo em vista que o coeficiente de variabilidade, após análise, manteve-se inferior a 25%.

Foram desconsideradas para a formação do preço estimado as fontes 4 e 5, que corresponderam a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos demais orçamentos coletados.

Desta forma, nos termos Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Instrução Normativa TRE-PR nº 05/2020, foram concluídas as análises pelo Núcleo de Pesquisa de Mercado, razão pela qual submetemos o presente expediente à consideração superior.

É o que cumpre apresentar.

Antonio Carlos Rodacki

Núcleo de Pesquisa de Mercado

Maurício Pires da Costa

Núcleo de Pesquisa de Mercado

